

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 993, DE 2003

Determina a proibição da cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos através de boletos bancários que alterem os valores contratados e dá outras providências.

Autor: Deputado **André Luiz**

Relator: Deputado **Maurício Rands**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado **André Luiz** que visa a proibir a cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos através de boletos bancários, que alterem os valores contratados.

O descumprimento da norma acarreta a aplicação de multa de quinhentas vezes o valor do boleto em favor do sacado ou cedente.

Na Justificação, argumenta-se que as instituições financeiras cobram taxa bancária ou taxa administrativa àqueles que recorrem ao serviço de cobrança, sendo tal importância repassada ao cliente, por meio de acréscimo ao valor do título.

A antiga Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, por unanimidade de votos, opinou pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Renato Cozzolino**.

Já a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, unanimemente, manifestou-se pela rejeição da proposição, acatando Parecer do Relator, Deputado **Léo Alcântara**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre o projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Analisando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, verifica-se que a matéria nele tratada insere-se na competência legislativa da União e foram observados os requisitos essenciais relativos à iniciativa legislativa, na conformidade dos arts. 22, inciso VI, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A técnica legislativa obedece às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 993, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Maurício Rands**
Relator

2004_9913_00.148